

## Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378 ESTADO DO PARANÁ CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

### **DECRETO Nº 066/2020**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o horário de funcionamento das repartições públicas municipais de Centenário do Sul, Estado do Paraná, suspensão de transporte coletivo e do fechamento de consultórios odontológicos.

LUIZ NICACIO, PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

CONSIDERANDO a que foi decretada pandemia pela Organização Mundial de saúde o Coronavírus (COVD-19);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de infecção pelo coronavírus no território nacional;

CONSIDERANDO a expectativa da secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de infecções causadas pelo vírus.

#### RESOLVE:

Art. 1°- Estabelecer, no âmbito da administração pública municipal de Centenário do Sul, a partir de <u>23 de março de 2020</u>, horário de expediente <u>das 08:00 às 12:00h.</u>, sem atendimento ao público.

**Parágrafo Único** – A secretaria municipal de saúde, a secretaria municipal de infraestrutura e serviços públicos e todos os órgãos ligados a ambas manterão o horário atualmente praticado.

Art. 2°- Suspender, a partir de <u>23 de março de 2020</u>, o <u>transporte coletivo (circular)</u>, do Município de Centenário do Sul.

1



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

#### www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 3°- Suspender, a partir de 23 de março de 2020, o funcionamento de Consultórios Odontológicos.

**Art. 4º-** Reiterar a obrigação (decreto 059/2020), de que as pessoas em bares, lanchonetes e restaurantes mantenham a distância mínima de dois metros entre elas.

**Parágrafo Único** – Os proprietários dos estabelecimentos mencionados no "caput" do artigo, deverão disponibilizar sabonete em líquido e álcool em gel para os freqüentadores.

Art. 5° - As medidas previstas neste decreto produzirão efeitos até o dia <u>05 de abril de 2020.</u>

Art. 6°- Posteriores recomendações acerca do funcionamento de estabelecimentos comerciais, indústria e prestadores de serviços, serão definidas no dia 23 de março de 2020.

Centenário do Sul, 20 de março de 2020.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE.